

terça-feira, 6 de Janeiro de 2026

**Guaçuí****Contrato****EXTRATO DO CONTRATO****Nº 000004/2025/IPMG.****PROCESSO N° 000383/2025**

**CONTRATANTE: IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ  
CONTRATADO (A): ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

**DO OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, nos termos previstos no art.40 da CRFB/1988, Lei nº 9.717/1998, na Portaria MF nº 464/2018 e suas alterações, Portaria MTP 1.467/2022 e suas alterações, referente ao exercício de 2025 com vigor no exercício de 2026, conforme constante no termo de referência anexo.

**DO VALOR/ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Pela execução do objeto deste contrato, o **IPMG** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 7.570,00 (sete mil quinhentos e setenta reais)**, correndo a despesas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **IPMG - 00005-180200000000-AAAA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1600160 1.0412200312.095.0001.33903900000.1802 00000000-AAAA)**

**DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de **23 de dezembro de 2025 à 30 de junho de 2026**.

Do Processo Licitatório, INEXIGIBILIDADE de acordo com o artigo 74 inciso III, alíneas "a" e "b" da lei 14.133/2021.

**DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:** Em conformidade com art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o Servidor Pública Municipal Sr. Wagner Medeiros de Souza, de acordo com a Portaria nº 310/2025.

Guaçuí-ES, 23 de dezembro de 2025.

**IPMG-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**

**Protocolo 1700529**

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 330033003000350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Guarapari****Lei****LEI N°. 5.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2026-2029.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e ao estabelecido na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Plurianual do Município de Guarapari, para o quadriênio 2026 - 2029, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e não orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além das relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º. Integra o Plano Plurianual o "Anexo Único - Programas e Ações do Poder Executivo e do Poder Legislativo".

§ 2º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis orçamentárias e créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para os anos de vigência do PPA estarão contidas na proposta orçamentária para os anos de 2026 a 2029.

**Parágrafo Único.** Os valores globais dos programas e ações assim como suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Alterar o órgão ou a unidade orçamentária responsável pelos programas;

II - Incluir, excluir ou alterar o indicador de resultado e registrar a mensuração de seu respectivo índice; e III - Adequar o título dos produtos, das unidades de medidas e das metas, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

**Art. 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo, através da revisão anual do Plano, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Lei específico ou através da Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

